



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **LEI Nº 549 DE 26 DE SETEMBRO DE 2003**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder ou autorizar o uso especial de áreas públicas aos moradores do Ilha II, pertencente ao Loteamento Jardim Rio da Praia”.*

*Autor: Dr, Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 05ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por esta Lei fica autorizado o Poder Executivo a conceder ou autorizar o uso especial de áreas públicas aos moradores do Ilha II, pertencente ao Loteamento Jardim Rio da Praia, conforme o instrumento em anexo, que é parte integrante desta Lei e de acordo com o § 1º, do artigo 183 da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, ou do ato legislativo que a ela venha substituir.

**Art. 2º.** As áreas concedidas ou autorizadas têm as seguintes medidas e confrontações, de acordo com descrição do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, a saber:

**I - Imóvel:** A ÁREA DE TERRENO Nº 40, destinada ao ESPAÇO LIVRE CINCO, de forma irregular, em cor verde na planta de folha 2, situada na Rua Doze, no loteamento denominado JARDIM RIO DA PRAIA, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca (Santos), medindo aproximadamente 18,00 metros de frente; 138,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados e 26,50 metros nos fundos, encerrando a área aproximada de 3.022,56 m<sup>2</sup>, confrontando: pela frente com a mencionada Rua; do lado direito com a Rua Quinze; do lado esquerdo com a Rua Treze e, nos fundos com a Rua Dez.

**II - Imóvel:** A ÁREA DE TERRENO Nº 41, destinada ao ESPAÇO LIVRE SEIS, de forma irregular, em cor verde na planta de folha 2, situada na Quadra 36, no loteamento denominado JARDIM RIO DA PRAIA, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca (Santos), medindo aproximadamente 58,00 metros de frente; 162,00 metros do lado direito; 165,00 metros do lado esquerdo e, 57,00 metros nos fundos, encerrando a área aproximada de 10.765,94 m<sup>2</sup>, confrontando: pela frente com a



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

mencionada Quadra 36; do lado direito com a Rua Vinte e Três; do lado esquerdo com a Rua Vinte e Um e, nos fundos com a Quadra 33.

**III** - Imóvel: A ÁREA DE TERRENO Nº 42, destinada ao ESPAÇO LIVRE SETE, de forma irregular, em cor verde na planta de folha 2, situada na Quadra 37, no loteamento denominado JARDIM RIO DA PRAIA, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca (Santos), medindo aproximadamente 77,00 metros de frente; 160,00 metros do lado direito; 162,00 metros do lado esquerdo e 77,00 metros nos fundos, encerrando a área aproximada de 13.570,70 m<sup>2</sup>, confrontando: pela frente com a mencionada Quadra 37; do lado direito com a Rua Vinte e Cinco; do lado esquerdo com a Rua Vinte e Três e, nos fundos com a Quadra 34.

**VI** - Imóvel: A ÁREA DE TERRENO Nº 44, destinada ao ESPAÇO LIVRE NOVE, de forma irregular, em cor verde na planta de folha 3, situada na Rua Dezesseis, no loteamento denominado JARDIM RIO DA PRAIA, no perímetro urbano do Município de Bertioga, desta Comarca (Santos), medindo aproximadamente 24,00 metros de frente; 195,00 metros do lado direito; 204,00 metros do lado esquerdo e 40,00 metros nos fundos, encerrando a área de 6.103,75 m<sup>2</sup>, confrontando: pela frente com a mencionada Rua; do lado direito com a Rua Vinte e Nove; do lado esquerdo com a Rua Vinte e Sete e, nos fundos com a Rua Catorze.

§ 1º. A concessão de uso dos imóveis descritos neste artigo são autorizadas para fins residenciais dos concessionários, ficando autorizada a prestação de serviços, ou o exercício do comércio varejista, desde que comprovadamente para sustentação da economia familiar dos concessionários, compatível com o uso residencial e de interesse estritamente local.

§ 2º. A autorização de uso será conferida àqueles que possuem por cinco anos ininterruptos e sem oposição, até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área urbana, destinada para fins comerciais ou religiosos.

**Art. 3º.** É vedado o desmembramento das áreas objeto de concessão ou autorização de uso especial, assim como sua locação ou comodato no todo ou em parte.

**Art. 4º.** É vedada a alienação, no todo ou em parte, antes do prazo de cinco anos, contado da data de assinatura do título de concessão ou autorização.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário. **(Pa nº 3818/03)**

Bertioga, 26 de setembro de 2003.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **TERMO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO**

De um lado, o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com seu órgão executivo situado à Rua Luiz Pereira de Campos, n.º 901, Vila Itapanhaú, na cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 68.020.916/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Lairton Gomes Goulart, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 3.709.236 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 595.686.238-68, empossado em Sessão de Instalação da 3ª Legislatura do Município de Bertiooga, conforme ata lavrada em 1º de janeiro de 2001, doravante aqui denominado PODER PÚBLICO (CONCEDENTE), e, de outro lado, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_ doravante aqui denominado(a,os) concessionário(a,os), têm entre si justo e avençado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Através do presente Termo e na melhor forma de direito, o PODER PÚBLICO autorizado a outorgar a concessão de uso, através da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, nos termos do artigo \_\_\_\_\_, concede tais direitos a(o,os) concessionário(a,os), gratuitamente, na forma prevista na Medida Provisória n.º 2220/2001.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A concessão de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira é autorizada para fins residenciais do(a,s) concessionário(a,s), ficando autorizada a prestação de serviços, e/ou o exercício do comércio varejista, desde que comprovadamente para sustentação da economia familiar do(s) concessionário(a,s), compatível com o uso residencial e de interesse estritamente local.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo da presente concessão é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O(A,s) concessionário(a,s) não poderá(ão) ser proprietário(a,s) autorizado ou concessionário(a,s), a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Fica vedado o desmembramento da área objeto desta concessão, assim como sua locação ou comodato no todo ou em parte.

Fica vedada a alienação, no todo ou em parte, antes do prazo de cinco anos, contado da data de assinatura deste título.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A transferência do uso do imóvel por parte do(a,s) concessionário(a,s) ou de seu(s) sucessor(es), fica condicionada à anuência prévia da Prefeitura Municipal de Bertiooga, não podendo ser efetivada antes de completar cinco anos deste contrato.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### CLÁUSULA SÉTIMA

A transferência de uso, prevista na Cláusula Sexta, será permitida desde que a renda familiar do(s) novo(s) concessionário(s) não ultrapasse cinco salários mínimos, devidamente comprovada pelo cadastro social.

### CLÁUSULA OITAVA

O(s) concessionário(a,s) somente poderá(ão) edificar construções e melhorias para fins de sua moradia dentro dos parâmetros estabelecidos pela municipalidade local, observada a legislação vigente, dependendo ainda de prévia e expressa autorização do PODER PÚBLICO.

### CLÁUSULA NONA

Nos casos em que serão dadas cestas básicas de construção ou módulo hidráulico, e/ou módulo para melhorias habitacionais, fica(m) o(s) concessionário(s) obrigado(s) a executar(em) obras que garantam as condições de segurança de benfeitoria e de estabilidade do terreno conforme orientação e prazo estabelecidos pelo órgão do Executivo Municipal encarregado do monitoramento e fiscalização de obras.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O direito de uso especial, ora concedido extinguir-se-á, sem prévia intimação, notificação ou qualquer outra formalidade, administrativa/judicial, no ato da comprovação das seguintes hipóteses:

**I** - se o(a,s) concessionário(a,s) der(em) ao imóvel destinação diversa da prevista na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_;

**II** - se o(a,s) concessionário(a,s) tornar(em)-se proprietário(a,s), compromissário(a,s), comprador(a,s), adquirir(em) posse ou até mesmo concessão de uso de outro imóvel distinto, urbano ou rural e para que finalidade for, além do aqui concedido;

**III** - se o(a,s) concessionário(a,s) der(em) em locação ou em comodato, total ou parcialmente, o imóvel ora concedido;

**IV** - se o(a,s) concessionário(a,s) desmembrar(em) a área objeto da concessão;

**V** - se o(a,os) concessionário(a,os) transferir(em) o imóvel antes da efetivação dos 5 (cinco) anos da realização do presente contrato.

**Parágrafo Único.** Comprovado pelo Poder Público um dos motivos antes previsto, será, a requerimento deste, averbada a rescisão do presente Termo de Uso Especial, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Extinta a concessão, o imóvel retornará à posse do PODER PÚBLICO, perdendo o (a,s) concessionário(a,s) em benefício deste, todas as construções e benfeitorias implantadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem direito a indenização ou retenção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O(A,s) concessionário(a,s) declara(m) neste ato, para todos os fins e efeitos civis e criminais que não é(são) proprietário(a,s), concessionário(a,s), possuidor(a,es) ou detentor(a,es) a qualquer título, de direitos sobre imóvel urbano ou rural.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo é lavrado na forma estabelecida no artigo 15 da Medida Provisória n.º 2220/2001, com as alterações impostas ao inciso I do artigo 167 da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

**Parágrafo Único:** As partes, desde logo e sempre na presença das testemunhas ao final arroladas, em obediência ao § 4º, do artigo 6º, da referida Medida Provisória, requerem o registro do presente Termo de Concessão de Uso Especial para fins de moradia pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca da sede administrativa do PODER PÚBLICO, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente termo, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Bertioga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE BERTIOGA**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIO(A)**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO**

De um lado, o MUNICÍPIO DE BERTIOGA, com seu órgão executivo situado à Rua Luiz Pereira de Campos, n.º 901, Vila Itapanhaú, na cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 68.020.916/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Lairton Gomes Goulart, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 3.709.236 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 595.686.238-68, empossado em Sessão de Instalação da 3ª Legislatura do Município de Bertioga, conforme ata lavrada em 1º de janeiro de 2001, doravante aqui denominado PODER PÚBLICO (AUTORIZANTE), e, de outro lado, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante aqui denominado(a,os) autorizado(a,os), têm entre si justo e avençado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Através do presente Termo e na melhor forma de direito, o PODER PÚBLICO, com fundamento na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, nos termos do artigo \_\_\_\_\_, autoriza o uso especial de bem público municipal, gratuitamente, na forma prevista na Medida Provisória n.º 2220/2001.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A autorização de uso será conferida àqueles que possuem por cinco anos ininterruptos e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, destinada exclusivamente para fins comerciais e/ou religiosos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo da presente autorização é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Fica vedado o desmembramento da área objeto desta autorização, assim como sua locação, comodato ou alienação, no todo ou em parte.

Fica vedada a alienação, no todo ou em parte, antes do decurso do prazo de cinco anos, contado da data de assinatura deste título.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A transferência do uso do imóvel por parte do(a,s) ou de seu(s) sucessor(es), fica condicionada à anuência prévia da Prefeitura Municipal de Bertioga, não podendo ser efetivada antes de completar cinco anos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

A transferência de uso, prevista na Cláusula Quinta, será permitida desde que a renda familiar do(s) novo(s) autorizado(s) não ultrapasse cinco salários mínimos, devidamente comprovada pelo cadastro social.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### CLÁUSULA SÉTIMA

O(s) autorizado(s) somente poderá(ão) edificar construções e melhorias para fins de sua moradia dentro dos parâmetros estabelecidos pela municipalidade local, observado a legislação vigente, dependendo ainda de prévia e expressa autorização do PODER PÚBLICO.

### CLÁUSULA OITAVA

Nos casos em que serão dadas cestas básicas de construção ou módulo hidráulico, e/ou módulo para melhorias habitacionais, fica(m) o(s) concessionários(s) obrigado(s) a executar(em) obras que garantam as condições de segurança de benfeitoria e de estabilidade do terreno conforme orientação e prazo estabelecidos pelo órgão do Executivo Municipal encarregado do monitoramento e fiscalização de obras.

### CLÁUSULA NONA

O direito de uso especial, ora autorizado, extinguir-se-á, sem prévia intimação, notificação ou qualquer outra formalidade, administrativa/judicial, no ato da comprovação das seguintes hipóteses:

**I** - se o(a,s) autorizado(a,s) der(em) ao imóvel destinação diversa da prevista na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_;

**II** - se o(a,s) autorizado(a,s) der(em) em locação ou em comodato, total ou parcialmente, o imóvel ora autorizado;

**III** - se o(a,s) autorizado(a,s) desmembrar(em) a área objeto da autorização.

**IV** - se o(a,s) autorizado(a,s) transferir(em) o imóvel antes da efetivação dos 5 (cinco) anos da realização do presente contrato.

**Parágrafo Único.** Comprovado pelo Poder Público um dos motivos antes previstos, será, a requerimento deste, averbada a rescisão do presente Termo de Uso Especial, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Extinta a autorização, o imóvel retornará à posse do PODER PÚBLICO, perdendo o (a,s) autorizado(a,s) em benefício deste, todas as construções e benfeitorias implantadas, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, sem direito a indenização ou retenção.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Termo é lavrado na forma estabelecida no artigo 15 da Medida Provisória n.º 2220/2001, com as alterações impostas ao inciso I do artigo 167 da Lei n.º 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

**Parágrafo Único:** As partes, desde logo e sempre na presença das testemunhas ao final arroladas, em obediência ao § 4º, do artigo 6º, da referida Medida Provisória, requerem o registro do presente Termo de Autorização de Uso Especial para fins de moradia pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca da sede administrativa do PODER PÚBLICO, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas do presente termo, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Bertioga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE BERTIOGA**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIO(A)**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_